

PODER JUDICIÁRIO E AS POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Natalí Gisele Ribeiro Patta¹

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objetivo entender de que modo o órgão judiciário enfrenta as possibilidades de efetivar os direitos humanos, pois ser garantido constitucionalmente não é suficiente, há a necessidade de colocá-los em funcionamento através dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para que, então, eles sejam o pilar da construção de uma sociedade justa e igualitária.

Para isso, é necessário que dentro de cada nação exista um Sistema de Proteção Interno dos Direitos Humanos, no Brasil, temos os sistemas político (aquele que impõe limites à reforma constitucional, que proíbe o retrocesso e constitucionaliza os tratados), administrativo (que contém os direitos de petição e de certidão) e jurisdicional (alvo da pesquisa).

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito do Sul de Minas

2. SISTEMA JURISDICIONAL

É dentro deste sistema que estão os remédios constitucionais, ou seja, os instrumentos utilizados quando os direitos fundamentais são violados. São mecanismos:

- Habeas Corpus (HC)
- Habeas Data (HD)
- Mandado de Segurança (MS)
- Mandado de Injunção (MI)
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)
- Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)
- Ação Civil Pública (ACP)
- Ação Pública (AP)

3. CONCLUSÃO

A afirmação de Luís Roberto Barroso: “O Judiciário deverá intervir sempre que um direito fundamental – ou infraconstitucional – estiver sendo descumprido, especialmente se vulnerado o mínimo existencial de qualquer pessoa” nos atenta para a CRFB/88 em seu artigo 109, inciso V-A, e ao parágrafo 5º também deste artigo, que diz pertencer aos juízes federais a competência para processar e julgar causas relativas aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos humanos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- AGOSTINHO, Luis Otávio Vincenzi de (Orgs); HERRERA, Luiz Henrique Martim (Orgs). *Tutela dos direitos humanos e fundamentais: ensaios a partir das linhas de pesquisa, construção do saber jurídico e função política do direito*. 1. ed. Birigui: Boreal Editora, 2011.
- BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo (Org). *Pesquisas em direitos humanos*. 1. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux; FDV Publicações, 2009.
- CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Teoria e prática do poder de ação na defesa dos direitos sociais*. 1. ed. São Paulo: LTr, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo direito*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 12.